

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 009/2017

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º 008/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras disposições.

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 3.º desta lei.

**Art. 2.º** – Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) a partir de 1.º de janeiro de 2017;

II – 2% (dois por cento) a partir de 1.º de maio de 2017;

III – 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1.º de agosto de 2017.

§ 1.º Os percentuais previstos nos incisos I, II e III desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2016, de forma não cumulativa, cujos valores estão declarados pelo decreto municipal n. 1313/2016.

§ 2.º – A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 3.º – O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

§ 6º - Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

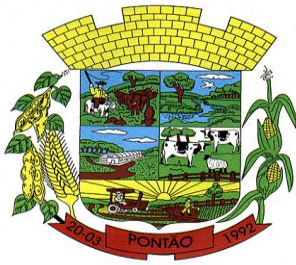
§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

Art. 6º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete

Vereador Velton Vicente Hahn,  
Presidente